



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Ofício nº. 092/2019 GAB

Laranjeiras do Sul, 03 de junho de 2019.

*Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul
Vereador Carlos Alberto Machado*

Venho, através do presente, diante da repercussão causada pelo requerimento apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Eva Rochi (REQUERIMENTO Nº. 009/2019), no qual demanda *informações referentes a serviço prestado pela Secretaria de Viação no dia 18 de maio de 2019 (sábado) na Empresa Romancini Fábrica de Troncos e Balanças.*

É de meu conhecimento que o requerimento ainda não foi apreciado por essa Colenda Casa de Leis. Entretanto, diante da divulgação feita nas mídias regionais e pela repercussão que se seguiu a essa divulgação, entendo por bem me adiantar e apresentar, desde logo, as informações solicitadas, que demonstram a total regularidade e lisura dos serviços prestados pela municipalidade.

A empresa FABRICA DE TONCOS ROMANCINI LTDA., como é do conhecimento da nobre Vereadora, posto que a mesma é vizinha da indústria, está situada às margens da BR 277, junto ao principal trevo de acesso da cidade de Laranjeiras do Sul.

Visando aumentar a segurança de seus mais de setenta funcionários diretos, a empresa solicitou junto à Secretaria de Viação de Laranjeiras do Sul, a terraplenagem e cascalhamento de um novo estacionamento, localizado nos fundos da empresa, para que seus funcionários não precisassem utilizar o trevo de acesso à cidade todos os dias, fato este que já causou vários acidentes.

Diante da verificação da possibilidade e da necessidade da realização do serviço, a Secretaria de Viação disponibilizou equipe para realizar a terraplenagem e cascalhamento, no dia 18 de maio de 2019, pela manhã.

O Município de Laranjeiras do Sul possui legislação autorizativa de incentivo à industrialização desde a Lei Municipal nº 11/1984, que criou o Parque Industrial de Laranjeiras do Sul (PILAR I), passando pelas leis nº 046/2013 (PILAR II), nº 028/2014, nº 072/2016 e nº 051/2017. A autorização legislativa para a realização de serviços de terraplenagem, como no caso em apreço, consta do artigo 56 da Lei Municipal nº 072/2016, que se refere à incentivos para realização de benfeitorias em empresas que irão se instalar e empresas já instaladas no nosso Município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Art. 56 – Os serviços de terraplanagem necessários a instalação da indústria, suas ampliações e benfeitorias, serão prestados pelo Município gratuitamente, observada as prioridades da Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Ainda, superada, a questão da autorização legislativa, junto ao presente cópia dos controles de produtividade e controle de deslocamento de veículos utilizados naquele serviço, que me foram fornecidos pela Secretaria de Viação. Neles constam as horas trabalhadas pelas máquinas, os quilômetros percorridos pelos caminhões que transportaram terra e cascalho e os funcionários respectivos de cada veículo.

Diversos veículos utilizados na realização dos serviços no novo estacionamento da empresa trabalharam no período da manhã e a tarde se dirigiram para a localidade de Invernada Grande, onde realizaram mais serviços, estes de adequação de estradas rurais e de cascalhamento.

Por fim, entendo Senhor Presidente, que não seria necessário ressaltar a importância que uma empresa como a Fabrica de Troncos Romancini Ltda., possui para o nosso Município e região, gerando emprego e renda, arrecadando impostos e levando o nome de Laranjeiras do Sul para, não só o Brasil, mas para outros países onde atua.

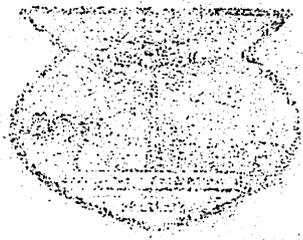
O Poder Público pode e deve incentivar a industrialização e o desenvolvimento econômico, que em última análise distribui riquezas para todos os municípios, seja através dos empregos diretos, seja através dos empregos indiretos, ou mesmo dos impostos que são arrecadados na atividade de uma empresa.

Nesse sentido, o serviço de terraplanagem e cascalhamento realizado no novo estacionamento da empresa, visando inclusive a segurança de seus funcionários, reveste-se não somente de legalidade, mais também do mais absoluto **interesse público**.

Esperando ter elucidado os questionamentos apontados e colocando a administração municipal à disposição para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários, manifesto meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DO PRECÍPIO

1. A Comissão do Precípio é instituída para avaliar e emitir parecer sobre a validade e a legalidade dos atos administrativos praticados pela Administração Municipal, bem como sobre a legalidade dos atos praticados pelos servidores públicos em exercício de suas funções.

2. A Comissão do Precípio é composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por servidores públicos em exercício de suas funções.

3. A Comissão do Precípio terá como atribuições:

- a) avaliar e emitir parecer sobre a validade e a legalidade dos atos administrativos praticados pela Administração Municipal;
- b) avaliar e emitir parecer sobre a legalidade dos atos praticados pelos servidores públicos em exercício de suas funções;
- c) emitir parecer sobre a validade e a legalidade dos atos praticados pelos servidores públicos em exercício de suas funções;
- d) emitir parecer sobre a validade e a legalidade dos atos praticados pelos servidores públicos em exercício de suas funções;

4. A Comissão do Precípio será instalada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

5. A Comissão do Precípio terá sede no Gabinete do Prefeito Municipal, onde funcionará até que seja designado outro local adequado para o seu funcionamento.

6. A Comissão do Precípio será regida pelo presente regulamento e pelo que nele não estiver previsto, aplicam-se as disposições gerais do Regulamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul.

7. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

8. O Prefeito Municipal, em exercício, dá a presente Portaria para que seja cumprida.

Laranjeiras do Sul, 15 de maio de 2014.

LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal